



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO –
DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 31/2020 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o Projeto de Lei n° 2.347/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que “*Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se o projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Araucária o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA e o Fundo Municipal do Trabalho de Araucária – FMTA, com o objetivo de atender à Legislação federal e Estadual referente as políticas públicas de desenvolvimento do trabalho e emprego através do Sistema Nacional do Emprego.

Justifica ainda, a Exma. Prefeita que a instituição do fundo mostra-se imprescindível para gerir os recursos financeiros destinados para a execução das políticas públicas de desenvolvimento do trabalho e emprego no Município.

Em Parecer nº 108/2020, a Diretoria Jurídica se manifesta pela “regular tramitação” da proposição que ora se discute, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa.

Ademais, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, manifestaram-se favoráveis ao prosseguimento do projeto, passando a análise desta Comissão de Cidadania e Segurança Pública.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE COMISSÃO CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referente à: “(...) matéria que diga respeito à (...) defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso (...)” conforme segue:



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/12/2020 as 10:04:19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO –
DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 52º Compete

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.”

É cediço que o trabalho é tido como um direito social, por força do que dispõe o art. 6^a da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Dessa forma, cabe ao poder público fomentar e viabilizar políticas públicas que visem assegurar e/ou ampliar esses direitos em âmbito local, o que se verifica como presente projeto de Lei que institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, a fim de desenvolver o trabalho e emprego no município de Araucária.

A criação dos conselhos municipais do trabalho e emprego seguem as disposições da Resolução nº. 831/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Em suma este normativo “Estabelece critérios e diretrizes para instituição e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, vejamos:

“Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.”

Sendo assim, a instituição do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego contribuirá para o desenvolvimento do trabalho e emprego no município de Araucária, em especial com o papel de avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas municipais de trabalho, emprego e renda.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/12/2020 as 10:04:19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO –
DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Considerando o exposto, conclui-se que a proposição do PL nº 2.347/2020, de iniciativa da Prefeita Municipal, com o objetivo de instituir o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, bem como o Fundo Municipal do Trabalho, está de acordo com os ditames Constitucionais e Legais, e se mostra assertivo do ponto de vista político e social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se consonante com os aspectos exigidos e que competem a esta comissão, em especial, a realização de programas governamentais que colaborem na defesa dos direitos humanos e sociais, o qual efetiva-se na promoção do trabalho e emprego.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº. 2.347/2020. Assim, **somos pelo prosseguimento do feito.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/12/2020 as 10:04:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2020, na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Claudio Sarnik e Tatiana Nogueira, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública votaram favoráveis ao Parecer nº 31/2020-CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 2.347/2020.

Araucária, 03 de dezembro de 2020.



Assinado por **Claudio Sarnik, Vereador** em 03/12/2020 as 13:12:25.

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 03/12/2020 as 14:55:41.